



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de março de 2012



Série

Número 27

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 36/2012**

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Declaração de Retificação**

Retifica a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, que aprova as taxas a aplicar pela prestação de serviços de segurança contra incêndio em edifícios pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 36/2012**

de 6 de março

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 38/2011, publicada no Jornal Oficial n.º 46, I Série, de 2 de maio, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 38/2011, de 2 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIARIOS PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO GOVERNO REGIONAL”, processo n.º 49/2011,

encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011 .....€ 425.987,96;  
Ano económico de 2012 .....€ 777.200,00;  
Ano económico de 2013 .....€ 351.212,04.

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 01 Divisão 00 Subdivisão 00 Classificação económica 02.01.02 do Orçamento Retificado de 2011, em vigor em 2012.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2012/01/02.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Declaração de Retificação**

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 9, de 23 de janeiro, a Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro, que define os serviços prestados pelo SRPC, IP-RAM, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho e fixa as respetivas taxas, retifica-se:

No Anexo I da Portaria n.º 4/2012, de 23 de janeiro,

onde se lê:

«1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU$$

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta da utilização-tipo (metros quadrados); VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

- 2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.
- 3 - A todos os valores apresentados deve ser acrescentado o IVA, à respetiva taxa legal em vigor.

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metro quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alineas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 0,5)	0,02	100	0,075	100	0,1	100
Alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 1)	0,04	200	0,15	200	0,2	200
Alineas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,03	150	0,1125	150	0,15	150

## Nota explicativa

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times FS \times FCA$ , em que  $FCA = 0,2$ .
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times FS \times FTD$ , em que  $FTD = 0,75$ .
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2$

(€/m<sup>2</sup>) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização-Tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-Tipo II (estacionamentos) e à

utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).»

Deverá ler-se:

«1 - O valor das taxas a cobrar, tendo por base os parâmetros do quadro abaixo, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$T = AB \times VU$$

[T - valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB - área bruta da utilização-tipo (metros quadrados); VU - valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).]

2 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do número anterior, for inferior à taxa mínima correspondente fixada no quadro abaixo, é cobrada a taxa mínima respetiva.

Serviços	Valor unitário (VU) e valor das taxas mínimas a aplicar por utilização - tipo (UT) dos edifícios ou recintos					
	UT — I Habitação (a)		UT — II e XII Estacionamentos, industriais, oficinas e armazéns (b)		UT — III a XI ERP - estabelecimentos que recebem público (c)	
	VU (euros/metro quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)	VU (euros/metros quadrados)	Taxa mínima (euros)
Alineas a) e e) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 0,5)	0,02	100	0,075	100	0,1	100
Alinea b) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = 1)	0,04	200	0,15	200	0,2	200
Alineas c) e d) do n.º 1 do artigo 2.º (FS = , 0,75)	0,03	150	0,1125	150	0,15	150

## Nota explicativa

- (a) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times FS \times FCA$ , em que  $FCA = 0,2$ .
- (b) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2 (\text{€/m}^2) \times FS \times FTD$ , em que  $FTD = 0,75$ .
- (c) Valor unitário calculado com base na seguinte fórmula:  $VU = 0,2$

(€/m<sup>2</sup>) x FS

sendo:

FS - o fator de serviço prestado, distinguindo os serviços prestados, atendendo à complexidade e aos meios necessários à realização dos mesmos.

FCA - o fator de correção da área bruta, destinando -se a corrigir a área bruta da utilização-Tipo I (habitação) que, excluindo o espaço interior das habitações, apenas incide sobre a área bruta dos acessos comuns, salas do condomínio

e outros espaços comuns destinados ao uso exclusivo dos residentes.

FTD - o fator de tempo despendido no serviço prestado que, aplicado à utilização-Tipo II (estacionamentos) e à utilização-tipo XII (industriais, oficinas e armazéns), reduz a taxa em função do tempo despendido com o serviço prestado, considerando-se ser este 75% do despendido com as utilizações-Tipo III a XI (estabelecimentos que recebem público).»

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)